

CONVÊNIO Nº 022/19-CJ

Convênio celebrado entre Prefeitura do Município de São Paulo – **PMSP**, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Verde e Meio Ambiente – **SVMA**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, para a revitalização do Parque Zilda Arns.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – **SVMA**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, São Paulo/SP, CEP: 04103-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Eduardo de Castro**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Benedito Braga** e por seu Diretor de Gestão Corporativa **Adriano Candido Stringhini**, doravante designada simplesmente **SABESP**, resolvem os celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições, a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a revitalização do Parque de Integração “Zilda Arns”, localizado sobre faixa de domínio da **SABESP** e gerido pela **PMSP**, através da **SVMA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho a ser formalizado pelas partes em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente.

1.2. A Prefeitura fica autorizada a celebrar termos de cooperação com parceiros privados para implantação do projeto de revitalização do Parque Zilda Arns, com contrapartida em uso de publicidade sobre a parceria firmada, observada a legislação aplicável para seleção do parceiro, bem como para a instalação de publicidade em área verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Para a consecução do objeto do presente Convênio, a **PREFEITURA**, por intermédio da **SVMA**, compromete-se a:

I – Realizar os procedimentos necessários para seleção de parceiro privado interessado em participar no projeto de revitalização do Parque “Zilda Arns”, cuja contrapartida consistirá no uso de publicidade;

- II – Executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços necessários à recuperação da infraestrutura e equipamentos integrantes do Parque, em conformidade com o Plano de Trabalho que integrará o presente termo;
- III – Dar continuidade à execução das ações do Programa de Gestão do Parque, constantes de instrumento próprio;
- IV – Comunicar à **SABESP** eventuais problemas constatados nas estruturas hidráulicas existentes no Parque, tais como: adutora de água tratada, poços de visita, redes de abastecimento de água e coleta de esgotos;
- V – Consultar a **SABESP**, previamente à execução de obras, serviços, ou qualquer intervenção na faixa sobre a qual se encontram as estruturas hidráulicas;
- VI – Garantir, à **SABESP**, o acesso ao Parque para manutenção das estruturas hidráulicas;
- VII – Atender, por ocasião da contratação de obras e serviços, as diretrizes técnicas estabelecidas pela **SABESP**, quando sua execução puder influenciar no regular funcionamento das estruturas da Companhia;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços necessários à consecução do objeto deste Convênio, com acompanhamento da **SABESP**;
- IX – Designar um gestor para cumprimento da execução deste Convênio, de modo a assegurar os resultados especificados, informando a **SABESP** em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo;
- X – Dar soluções técnicas, em comum acordo com a **SABESP**, relativas às interferências e outras dificuldades que possam surgir no desenvolvimento dos serviços;
- XI – Determinar providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas, desde que sejam de sua responsabilidade;
- XII – Manter à disposição da **SABESP** a documentação referente à aplicação dos recursos, bem como as demais informações relacionadas ao objeto do presente Convênio;
- XIII – Viabilizar o contato dos técnicos e representantes da **SABESP** com a empresa contratada, se necessário, de forma a acompanhar e contribuir para o bom andamento do objeto do presente convênio;

XIV – Articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública, buscando o eventual concurso para o cumprimento do objeto do presente convênio;

XV – Garantir a fixação de placas indicativas da participação das diferentes esferas de poder envolvidas neste Convênio, nos locais de execução das obras, observada a legislação pertinente, com igual destaque e em locais visíveis;

XVI – Apresentar a documentação comprobatória dos dispêndios incorridos na execução do objeto deste convênio;

XVII – Responder por todas as exigências, sanções e eventuais danos decorrentes da realização das obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA SABESP

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, a **SABESP** compromete-se a:

I – Realizar a transferência dos recursos necessários, conforme previsto na cláusula quarta, para execução do objeto do convênio, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA;

II – Colaborar com a PMSP na realização dos procedimentos necessários para seleção de parceiro privado interessado em participar no projeto de revitalização do Parque “Zilda Arns”, cuja contrapartida consistirá no uso de publicidade;

III – Manifestar-se, quando instada, sobre os projetos elaborados pela **PREFEITURA** no âmbito deste convênio bem como o material a ser utilizado nas obras;

IV – Designar um gestor para acompanhamento da execução deste Convênio, de modo a assegurar os resultados especificados, informando a **PREFEITURA** em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo;

V – Atender às consultas e pedidos de informações, emanados da **PREFEITURA**, quanto a dúvidas emergentes da execução das obras e dos serviços que sejam de sua esfera de competência;

VI – Disponibilizar todos os cadastros e apoio operacional para viabilizar o andamento das obras;

VII – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das estruturas hidráulicas existentes no Parque, tais como: poços de visita, válvulas, redes de abastecimento de água e coleta de esgotos.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado para execução do objeto do presente convênio é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), cabendo à Sabesp efetuar os repasses conforme definido no Plano de Trabalho, observado o seguinte:

4.1.1 – 1ª parcela de 40% (quarenta por cento) deste valor, repassada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio;

4.1.2 – 2ª e 3ª parcela de 30% (trinta por cento) cada uma, repassada no 10º (décimo) e 20º (vigésimo) mês de vigência do convênio, respectivamente, e mediante prévia prestação de contas pelo Município na forma definida no Plano de Trabalho.

4.2 - O valor referido no item 4.1 será transferido pela SABESP, de forma vinculativa, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme previsto no art. 56, inciso VI da Lei Municipal nº 14.887/2009.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do convênio serão desembolsados pela **SABESP** de acordo com o Plano de Trabalho, no qual conterà o Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termos de Aditamento, nos termos da legislação vigente, para adequações técnicas, financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma dos serviços e obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais, mediante notificação por escrito efetuada pela parte interessada.

8.2. Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado, procedendo-se ao competente acerto de contas.



8.2.1. Caso haja alguma frente de obra em andamento, com impactos relevantes, as partes poderão acordar a suspensão dos efeitos do item acima somente após o término desta frente.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

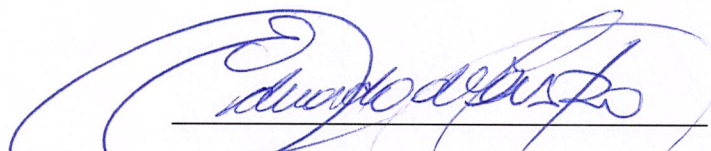
CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

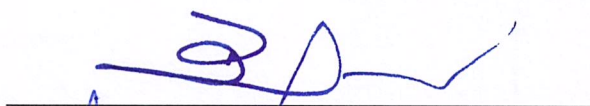
- Anexo I – Plano de Trabalho e Cronograma Físico - Financeiro

E, por estarem justos e acordados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

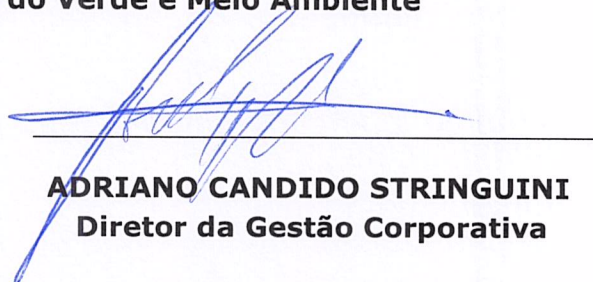
São Paulo, 25 de junho de 2019.



EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal da Secretaria do Verde e Meio Ambiente



BENEDITO BRAGA
Diretor Presidente



ADRIANO CANDIDO STRINGUINI
Diretor da Gestão Corporativa

Testemunhas:

1. _____

Nome: Marcus Rodrigues Penido

RG.:

2. _____

Nome: Manuel Ricardo Machado Costa

RG.: